



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.01.29.06.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA GASTROVISION PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA OS
FINS QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-** e a empresa **GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Miguel Dibe, nº 56, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza- CE, CEP: 60.811-130, Telefone (85) 3271-2602, e E-mail: comercial@gastrovision.com.br, inscrita no CNPJ nº 18.544.281/0001-09, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Erinaldo Pereira Lacerda, portador do CPF nº ***.610.293-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90004/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90004/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90004/2026, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de 01 (um) equipamento de videocolonoscopia e 01 (um) equipamento de videogastroscoopia, destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Grupo Único					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCOLONOSCOPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041.	Mês	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOGASTROSCÓPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041.	Mês	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
Total Global				R\$ 56.000,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da entidade contratada.

5.2. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante de menor preço.

5.3. O presente contrato emergencial terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva ou não, enquanto perdurar a situação emergencial que lhe deu origem, desde que devidamente justificado pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A vigência do contrato poderá ser encerrada antecipadamente, antes do prazo de 04 (quatro) meses, caso cesse a situação emergencial que lhe deu origem, devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração, mediante despacho motivado da autoridade competente, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, ressalvados apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

5.3.2. As prorrogações somente poderão ocorrer até o limite máximo de 12 (doze) meses de duração total do ajuste, incluídas todas as eventuais prorrogações, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Livia Monteiro Rodrigues Landim	Enfermeira	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos locados — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato dos serviços de videoendoscopia na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.2. A disponibilização dos equipamentos locados será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, incluindo instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição imediata em caso de falhas, bem como quaisquer despesas inerentes ao cumprimento integral do objeto, respondendo ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento dos equipamentos.

7.3. Eventuais atrasos na entrega ou instalação motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação de prazo, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos locados (01 videogastroscópio e 01 videocolonoscópio), incluindo orientações sobre os ambientes de instalação, infraestrutura disponível e quaisquer requisitos operacionais indispensáveis.

8.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos equipamentos disponibilizados.

8.3. Verificar e atestar a instalação, funcionamento e disponibilidade contínua dos equipamentos locados, emitindo os registros e relatórios necessários à comprovação da execução do objeto, como condição para o pagamento das faturas correspondentes.

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, interrupções de funcionamento ou inconformidades observadas na utilização dos equipamentos, determinando sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

neste contrato, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues, do correto funcionamento e da apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos.

8.6. Disponibilizar acesso aos ambientes necessários para a entrega, instalação, testes e substituição dos equipamentos, assegurando condições adequadas de trabalho e segurança para a equipe técnica da CONTRATADA durante a execução das atividades relacionadas à locação.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de disponibilização e operação dos equipamentos locados será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

9.3. A execução do objeto — compreendendo a entrega, instalação, operação assistida, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição imediata dos equipamentos locados — será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do contrato.

9.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões, falhas, vícios dos equipamentos ou da execução das obrigações contratuais, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

9.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer corresponsabilidade à Administração.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

9.7. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que devidamente registradas e juntadas aos autos do processo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção imediata de providências ou ajustes na execução dos serviços, quando identificadas falhas, atrasos ou necessidade de correções técnicas.

9.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam esta contratação, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à execução eficiente e regular do objeto.

9.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades ou falhas identificadas, observando rigorosamente os prazos fixados pela CONTRATANTE para a regularização.

9.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

9.13. Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta manter-se adimplente perante os órgãos competentes.

9.14. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas e atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os equipamentos a serem instalados deverão apresentar compatibilidade integral e comprovada com a processadora de imagens **Fujinon, modelo EPX-2500, Série nº 3V456G041**, já existente na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, devendo operar de forma estável, contínua e segura com o sistema atualmente instalado, sem necessidade de adaptações, modificações técnicas ou interfaces adicionais.

10.2. A disponibilização e o funcionamento dos equipamentos de videoendoscopia — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — deverão ocorrer de forma integral, eficiente, contínua e ininterrupta, observando os padrões de qualidade técnica exigidos pelo fabricante e as normas de segurança aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar que os equipamentos permaneçam aptos para uso durante toda a vigência contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto com recursos próprios, assumindo todas as despesas com materiais, peças, acessórios, transporte, mão de obra, deslocamento técnico, substituições e demais encargos necessários à plena disponibilização e funcionamento dos equipamentos locados.

10.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela

CONTRATANTE, que verificarão o atendimento às condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pela qualidade, continuidade e pleno funcionamento dos equipamentos.

10.5. O recebimento provisório dos equipamentos ocorrerá após a entrega, instalação, testes e comprovação de funcionamento adequado, mediante apresentação de relatórios de instalação e termo de entrega técnica.

10.6. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos equipamentos locados com a proposta, com as exigências deste Termo de Referência e com os requisitos de funcionamento estabelecidos pela unidade requisitante, mediante emissão de termo de recebimento definitivo lavrado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i / 365$ I = $6 / 100 / 365$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor contratado para a locação dos equipamentos será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, considerando o seu caráter emergencial, temporário e de execução imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 29 de janeiro de 2026.

ERINALDO PEREIRA
LACERDA:7746102
9304

Assinado de forma digital
por ERINALDO PEREIRA
LACERDA:77461029304
Dados: 2026.01.29
13:42:46 -03'00'

**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Testemunhas

(1)

Paulo de Tarso Varela
Nome:
CPF N°: 038413933-50

**GASTROVISION PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

CNPJ n° 18.544.281/0001-09.
Erinaldo Pereira Lacerda
CONTRATADA

(2)

Monica Kauay Barbosa Teixeira
Nome:
CPF N°: 070.797.273-67